



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 390 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma Virtual os seguintes Conselheiros: Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletricista Franklin Martins Pereira Pamplona (suplente) e o Eng. Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos (suplente). Justificou a ausência o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti. O Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho se encontra licenciado até o dia 17/11/2023. Presente à Sessão o Eng. Civil/Amb/Seg. do Trab. Juan Ebano Soares Alencar (Fiscalização do Crea-PB) e o Eng. Agrônomo Marco Aurélio de Souza Toledo (Assessor Técnico do Crea-PB)</p> <p>-Apoio administrativo dos servidores: Paulo Laércio Vieira Júnior (Secretaria de Apoio), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).</p>
^B 2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p>-A apreciação e aprovação da Súmula n° 389 (14.09.2023) - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes		<p>-Informa sobre a reunião que ocorrerá da ABEE nacional e convida/convoca a participação do Coordenador e demais membros da CEEE, na próxima reunião</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		<p>Eng^a. Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira</p> <p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p> <p>Eng. Eletric. Nady Rocha</p>	<p>que ocorrerá no dia 18/10 às 18:30 horas, considerando que foi uma solicitação durante a reunião na SOEA 2023.</p> <p>-Informa sobre a Comissão Eleitoral e a condução do processo eleitoral no Crea-PB.</p> <p>-Informa sobre o evento Energy Summit 2023, evento que vai discutir a transição energética no Brasil. Informa ainda que ocorrerá no dia 20 de outubro no Auditório da Reitoria da UFPB. Convida todos a participarem.</p>
4.0	Expedientes	<p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>- Sem expedientes.</p>
5.0	Ordem do Dia	<p>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
			<p>5.1 – Discussão sobre a tributação do uso da Energia Solar Fotovoltaica no Estado da Paraíba.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>5.2 - 1180476/2023 - P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - Assunto: Auto de Infração (500034084/2023) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500034084/2023 contra a Pessoa Jurídica P & P LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, devido à falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART de instalação de equipamentos de sonorização, iluminação, painel de led e gerador para o evento de São João do ano de 2023 (São João de todos) na cidade de Logradouro PB, conforme contrato n° 00020/2023, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 15/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1180792/2023 - A. P. S. SOM LTDA – EPP - Assunto: Auto de Infração (500033804/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033804/2023 contra a Pessoa Jurídica A. P. S. SOM LTDA – EPP, devido a Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/1966 e que não possui seu Registro Visado na respectiva Jurisdição, referente a, serviço de sonorização para atender ao evento junino do município de Santa Luzia no período de 22 a 25 de junho de 2023, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei N° 5.194/66, que diz: “Se o profissional, firma ou</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 14/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável à MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1184534/2023 - VLAMISON E WANDERLLANE ARAÚJO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033093/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033093/2023 contra a Pessoa Jurídica VLAMISON E WANDERLLANE ARAÚJO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a, ART de execução e projetos das instalações elétricas provisórias de uma edificação residencial multifamiliar com 07 pavimentos, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>com a gravidade da falta cometida; considerando que em 17/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1184711/2023 - NGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500036301/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que na ocasião solicitou diligência à Assessoria Técnica, para parecer conclusivo acerca da matéria.</p>
	<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>5.6 - 1152192/2022 – YOU TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME – Assunto: Auto de Infração (500030040/2022) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que trata sobre a lavratura do Auto</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>de Infração N° 500030040/2022 contra a Pessoa Jurídica YOU TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, devido a falta de comprovação de Responsável Técnico junto a este Conselho, e; considerando que tal fato constitui infração a Alínea "e", Artigo 6° da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8° desta Lei”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 10/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7- 1174470/2023 - JAILSON BATISTA DOS SANTOS – ME - Assunto: Auto de Infração (500034829/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500034829/2023 contra a Pessoa Jurídica JAILSON BATISTA DOS SANTOS – ME, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART de projeto/execução das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PGR para atender a reforma da escola municipal José Cabral da Silva, no município de Boqueirão-PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita;</p>
--	-----------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 15/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei N° 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1175544/2023 - CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA - Assunto: Auto de Infração (500033212/2023) - Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N°</p>
--	-----------------------------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>500033212/2023 contra a Pessoa Física CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, referente ao serviço de manutenção do sistema de segurança eletrônica (CFTV - alarme - cerca elétrica) para atender ao condomínio do edifício Duomo Di Milano, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 27/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Nady Rocha</p>	<p>escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1180274/2023 - R F LUZ E ESTRUTURA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033884/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Nady Rocha, que na ocasião foi retirado de pauta, conforme solicitado.</p>
	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p> <p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.10- 1158097/2022 - HYGOR MATHAEUS AFONSO SANTOS - Assunto: Análise/Revisão de Atribuição; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião solicitou diligência à Assessoria Técnica, para parecer conclusivo acerca da matéria.</p> <p>5.11 - 1183433/2023 - PROCOP ENERGIA - PROCEDIMENTOS, CERTIFICAÇÕES, OBRAS E PROJETOS LTDA - Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata de requerimento de registro definitivo apresentado pela firma PROCOP ENERGIA - PROCEDIMENTOS, CERTIFICAÇÕES, OBRAS E PROJETOS LTDA, indicando</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>como Responsável Técnico o Eng^o Eletricista THIAGO RODRIGUES DA NÓBREGA, atribuições dispostas pelos arts. 8º e 9º combinados com o 25 da Res. 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função PB20230554741, com 20 hs/semana, e; considerando que o objetivo social da requerente é: CNAE – 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica; CNAE – 4742-3/00 – Comércio varejista de material elétrico; CNAE – 4322-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; CNAE – 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; CNAE – 3321-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais; CNAE – 3313-9/01 – Manutenção e reparos de geradores, transformadores e motores elétricos; CNAE – 3321-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais; CNAE – 3329-5/99 – Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; CNAE – 4221-9/02 – Construção de estações e redes de energia elétrica; CNAE – 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; CNAE – 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas; CNAE – 4292-8/02 – Obras de montagem industrial; CNAE – 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica; CNAE – 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; CNAE – 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; CNAE – 7020-4/00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE – 7112-0/00 – Serviços de engenharia; CNAE – 7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>CNAE – 7319-0/02 – Promoção de vendas; CNAE – 7739-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE – 8299-7/01 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; e CNAE – 8599-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, conforme Alteração Contratual de Transformação de Empresário Individual em LTDA devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em 11/08/2023; considerando que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; considerando que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) ENGETECS – ENGENHARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA, CREA-PB n° 000033..., CNPJ n° 02.168.232/0001-89, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos (contrato – 20 h/Sem) e 2) LHT SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA LTDA, CREA-PB n° 000353..., CNPJ n° 39.986.979/0001- 54, Vínculo: Pró-labore (Sócio – 04 h/d), ambas sediadas na cidade de João Pessoa/PB; considerando que o profissional indicado como responsável técnico também é SÓCIO da empresa requerente de registro neste Regional; considerando que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>tomadas decisões de aspecto técnico; considerando o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 26/09/2023, apresentou parecer favorável pelo Parecer da Relatora, ou seja, pelo DEFERIMENTO do pedido de registro definitivo da firma PROCOP ENERGIA - PROCEDIMENTOS, CERTIFICAÇÕES, OBRAS E PROJETOS LTDA sob a Responsabilidade Técnica do Engº Eletricista THIAGO RODRIGUES DA NÓBREGA, para exercer as atividades do seu objeto social adstritas às atribuições do profissional acima citado. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12- 1179699/2023 - REDEPRIME LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA - Assunto: Auto de Infração (500029078/2023) – Com Defesa / Com Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500029078/2023 contra a Pessoa Jurídica REDEPRIME LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77, falta de anotação de ART, neste Conselho, pela falta de ART referente a execução dos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>serviços de manutenção do sistema de segurança eletrônica e CFTV para a obra do trecho IV - ramal do apodi da transposição do rio São Francisco, e;</p> <p>considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)”;</p> <p>considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/06/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que a autuada apresentou defesa escrita dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do CONFEA: “Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração”;</p> <p>considerando que a empresa em sua defesa faz as seguintes alegações: “1. o referido contrato atual de prestação de serviços é uma continuação do anterior; 2. O contratante teve uma alteração na sua razão social, ao qual, antes era Construtora Queiroz S/A, inscrita no CNPJ: 33.412.792/0001-60 e agora está com o nome Áyla Construtora S.A no mesmo CNPJ anterior; 3. No processo de mudança foi realizado um aditivo de contato entre a contratada redeprixe x Áyla Construtora S. A (contratante), devidamente anexo neste email; 4. Por desinformação nossa, não emitimos uma ART para a referida situação (ART de correção anexa a este email). Pedimos a gentileza de abonar com o valor mínimo</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>a multa aplicada a este caso, visto que, se trata de uma questão de desinformação por nossa parte”; considerando o Parecer da Assessoria Técnica do Crea-PB que após analisar a defesa apresentada pela empresa, verificou que ninguém pode alegar desinformação para emissão de ART, o que pode ser levado em consideração é a regularização do fato gerador da infração e o fato de não ser reincidente, que são atenuantes previstos na Resolução 1.008/2004 do Confea para redução no valor da multa; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13- 1180244/2023 - NEW MOBILITY BRASIL LTDA – ME - Assunto: Auto de Infração (500033476/2023) – Com Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033476/2023 contra a Pessoa Jurídica NEW MOBILITY BRASIL LTDA – ME, autuada pelo Crea/PB, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da Prestação de serviços em atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; e, considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 10/07/2023, conforme AR anexado ao processo; considerando que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; considerando que a autuação se deu, devido a empresa está realizando serviço de instalação de ponto elétrico wall-box para atender a garagem da unidade 3102-b, no Edf. Tarsila do Amaral em João Pessoa-PB, sem registro no Crea-PB; considerando que foi verificado que a empresa não tem registro nem no Crea-PE e nem no CFT; considerando que a autuada apresentou defesa dentro do prazo legal para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, onde faz a seguinte alegação: “existiu falta de notificação anteriormente para que nos atentasse ao risco de multa. Antes não fomos notificados ou informados sobre a obrigatoriedade de registro ou sobre a possibilidade de aplicação de multas, não tivemos a oportunidade de se regularizar antes de ser multado. A falta de comunicação prévia pode ser considerada uma falha por parte do CREA-PB”; considerando o Parecer da Assessoria Técnica do Crea-PB que após analisar a defesa apresentada pela empresa, verificou que a alegação de falta de notificação atentando para o risco de multa, lembrando que não existe mais a figura da notificação preventiva, com a Resolução 1.047/2013 do Confea, passou-se a realizar a autuação direta. Logo,</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>antes de iniciar as suas atividades a empresa deve proceder com o registro no Crea, sob pena de ser autuada por falta de registro; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que não houve regularização do fato gerador; considerando que a decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>5.14- 1179897/2023 - CK EQUIPAMENTOS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA – ME - Assunto: Auto de Infração (500033405/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033405/2023 contra a Pessoa Jurídica CK EQUIPAMENTOS ELÉTRICA E AUTOMAÇÃO LTDA – ME, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, em face da Prestação de serviços em atividades de instalação de cerca elétrica para atender</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>o condomínio Villas de Carapibus, conforme contrato, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 26/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei N° 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15- 1177559/2023 - MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES - Assunto: Auto de Infração (500034766/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033264/2023 contra a Pessoa Física MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, referente a serviço de instalações elétricas provisórias do canteiro de obras, PGR, estrutura metálica referente a construção de edificação comercial com 03 pavimentos e área de 326,25m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6° da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6° - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 09/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16- 1178971/2023 - UV ENERGIA SOLAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - Assunto: Auto de Infração (500033281/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500030040/2022 contra a Pessoa Jurídica YOU TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME,</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>devido a falta de comprovação de Responsável Técnico junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a Alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei”; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que houve a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos</p>	<p>REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "e" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.17- 1179738/2023 - FELIPE DE LIMA LINO - Assunto: Auto de Infração (500033883/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Diego Perazzo Creazzola Campos, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração N° 500033883/2023 contra a Pessoa Física FELIPE DE LIMA LINO, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, referente ao serviço de instalação de câmera de monitoramento (IP) para atender ao evento junino, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais"; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194,</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	<p>de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 12/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", Artigo 6° da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti	5.18 - 1176824/2023 - START UP - SISTEMAS DE FORÇA LTDA - EPP - Assunto: Auto de Infração (500033328/2023) – Com Defesa fora do prazo / Sem Regularização; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti , que na ocasião ficou pendente para a próxima reunião, considerando a ausência justificada do conselheiro relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

	Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 108/2023) Proc. 1180623/2023 - CONSÓRCIO PERFORMANCE BORBOREMA (Encaminhar para CEMMQ); Proc. 1182071/2023 - MTS TECNOLOGIA SEGURANÇA E CONECTIVIDADE LTDA; Proc. 1182708/2023 - CLICK.COM TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME; Proc. 1183957/2023 - DIÓGENES BATISTA BARBOSA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME; Proc. 1184572/2023 - ENOVE ENGENHARIA, COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA; Proc. 1184859/2023 - INSTEC COMERCIAL E INSTALADORA LTDA.</p> <p>6.2 – INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão nº 108/2023) Proc. 1183370/2023 - AREA BADALADA EVENTOS LTDA; Proc. 1183547/2023 - GRID SOLUTIONS TRASSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.</p> <p>6.3 – REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 108/2023) Proc. 1184026/2023 - JÉSSICA FERREIRA DE MATOS; Proc. 1184027/2023 - JONAS SARAIVA DA SILVA; Proc. 1184048/2023 - MURILO GUSTAVO</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

		<p>OLIVEIRA NEGREIROS; Proc. 1184130/2023 - JOÃO HENRIQUE LOURENÇO ALVES; Proc. 1184248/2023 - CECÍLIA DE MOURA COSTA; Proc. 1184868/2023 - JOÃO VICTOR JALES DE MELO ; Proc. 1184511/2023 - MARCELLO MARQUES DE OLIVEIRA ; Proc. 1182423/2023 - ARLINDO LUIZ DA SILVA JUNIOR.</p> <p>6.4 – INTERRUPTÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 108/2023) Proc. 1097522/2019 - MARCUS MARINHO BEZERRA; Proc. 1184567/2023 - LUIZ GIANINI BEZERRA DE MELO ; Proc. 1184687/2023 - LARÍCIA RAYANE DE LIRA SANTOS.</p> <p>6.5 – REATIVAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL: (Decisão nº 108/2023) Proc. 1184140/2023 - MELLYNA CANDICE SILVA SIMÕES.</p>	
7.0	Interesses Gerais	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem interesses gerais.
8.0	Encerramento	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 390

Tipo: Híbrida
Data: 05 de outubro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 20:10 horas

Coordenador			
Martinho Nobre Tomaz de Souza			
Membros/TITULAR			
Antônio da Cunha Cavalcanti			
Coordenador Adjunto			
Nady Rocha (Conselheiro)			
Gláucia Suzana Batista Pereira (Conselheira)			
Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Conselheiro)			
Membros/SUPLENTES:			
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira			
Diego Perazzo Creazzola Campos			
Euler Cássio Tavares de Macêdo			
Lucas de Souza Borges			
Franklin Martins Pereira Pamplona			